



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.312/24

DE 25 DE JULHO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR ESPECIAL DE
CONTRATO DE LICENCIAMENTO NÃO ONEROSO PARA UNIDADE SOCIAL
OBJETO DA LEI Nº 3.302/24 DE 05/06/24.**

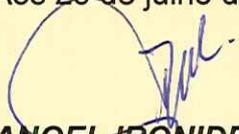
Art. 1º – Fica alterado o Instrumento Particular Especial de Contrato de Licenciamento não oneroso para Unidade Social objeto da Lei nº 3.302/24 de 05/06/24, objetivando a celebração de Acordo de Cooperação com o Santos Futebol Clube, para a execução do Projeto “Meninos da Vila ” no âmbito do Município de Bastos.

Art. 2º - O Termo de Acordo vigente, constante no Anexo desta Lei, fica fazendo parte integrante da Lei nº 3.302/24 de 5 de junho de 2.024.

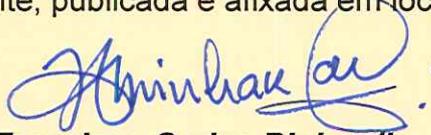
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 25 de julho de 2.024


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O SANTOS FUTEBOL CLUBE, INCLUÍDO NA LEI MUNICIPAL N° 3302/2024 QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROJETO "MENINOS DA VILA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BASTOS QUE PASSA A VIGORAR COM OS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução do projeto “**Meninos da Vila**” a ser executado no **Município de Bastos/SP**, conforme “Instrumento Particular Especial de Contrato de Licenciamento Não-Oneroso para Unidade Social “Meninos da Vila” firmado em 26 de junho de 2024, além das especificações estabelecidas no **Plano de Trabalho** em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o **Plano de Trabalho** que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **Acordo de Cooperação**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no **Plano de Trabalho** serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726/2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- I. executar o objeto da parceria de acordo com o **Plano de Trabalho**, observado o disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019/2014, e no Decreto n° 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados aos colaboradores e às atividades próprias da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** na execução do objeto da parceria, qual seja, de seus **técnicos, auxiliares e preparadores físicos**, isentando-se de quaisquer encargos relativos a colaboradores da **ORGANIZAÇÃO DA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

SOCIEDADE CIVIL ou de terceiros contratados por esta;

- III. acompanhar a execução da parceria de forma contínua, garantindo que todos os procedimentos e ações estejam de acordo com o **Plano de Trabalho** acordado, e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, e no Decreto n. 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- IV. em caso de paralisação da execução do objeto, garantir que a transição de responsabilidade para um terceiro seja realizada de maneira ordenada, de modo a evitar sua descontinuidade do projeto;
- V. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, de forma transparente e acessível;
- VI. permitir o livre acesso dos agentes de órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- VII. efetuar a aquisição de **material esportivo (300 kits treino: camisa, calção e meião; 90 coletes de treino, 02 camisas e bermudas treinador, 02 camisas colaborador/staff)** da linha oficial do projeto "**Meninos da Vila**" para início das atividades;
- VIII. enviar anualmente para treinamento e reciclagem (capacitação) a ser realizado na cidade de **Santos/SP** os técnicos, auxiliares técnicos e preparadores físicos participantes do projeto "**Meninos da Vila**", custeando as despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação destes colaboradores;
- IX. elaborar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- I. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados aos colaboradores e às atividades próprias da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** na execução do objeto da parceria, qual seja, de seus **avaliadores técnicos**, isentando-se de quaisquer encargos relativos a colaboradores da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou de terceiros contratados por esta;
- II. promover **torneio anual** na cidade de **Santos/SP** com a participação dos alunos do projeto "**Meninos da Vila**";
- III. realizar duas vezes ao ano, na cidade de **Bastos/SP**, teste avaliativo aos alunos do projeto "**Meninos da Vila**" para seleção de jogadores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- IV. promover anualmente na cidade de **Santos/SP** um treinamento e reciclagem (capacitação) aos técnicos, auxiliares técnicos e preparadores físicos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** participantes do projeto "**Meninos da Vila**", isentando-se de quaisquer encargos relativos a deslocamentos, hospedagem e alimentação destes colaboradores.

Subcláusula única. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** com antecedência em relação à data da visita.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS.

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS.

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **12 meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** devidamente fundamentada, desde que autorizada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS INTELECTUAIS.

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independentemente de solicitação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, todas as autorizações necessárias para que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

- a)* a reprodução parcial ou integral;
- b)* a adaptação;
- c)* a tradução para qualquer idioma;
- d)* a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e)* a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f)* a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** irá elaborar de forma trimestral o Relatório de Execução do Objeto contendo:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como: lista de presença dos alunos e profissionais vinculados ao projeto, relatórios fotográficos, dentre outros;

Subcláusula primeira – A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula segunda – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao encerramento da vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES.

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 8.726/2016, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o [órgão ou entidade pública federal], que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO.

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua assinatura, devendo a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** publicar seu extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO.

Os partícipes poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do **SANTOS FUTEBOL CLUBE (projeto “Meninos da Vila”)** em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO.

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da administração pública municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do artigo 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o fordo Comarca de Bastos/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara que este instrumento foi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

submetido previamente à aprovação do Comitê de Gestão do Santos Futebol Clube, em estrito cumprimento ao estabelecido no artigo 24, § 3º do Regimento Interno do Comitê de Gestão.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Bastos/SP,.... de julho de 2024.

Manoel Ironides Rosa
Prefeito do Município de Bastos

Presidente
Santos Futebol Clube

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF: